

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "CORREIO ESCOLAR"
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REQUERIMENTO Nº 381/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui o "Correio Escolar" nas escolas públicas do município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providências:-

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O "CORREIO ESCOLAR" NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São João da Boa Vista a implantação de urnas nas dependências das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º As urnas que se refere no caput do Art. 1º, serão colocadas em locais de fácil acesso ao público especialmente professores, pais, alunos e a comunidade, para que os mesmos possam depositar nelas denúncias de forma anônima sobre crimes e criminosos, bem como sugestões de segurança preventiva.

Art. 3º A Secretaria de Educação em dias e horários a serem definidos, juntamente com a Direção da Escola e representantes da Polícia Civil e Militar, serão os responsáveis pela abertura das urnas e o encaminhamento das mesmas para os órgãos competentes para apuração.

Art. 4º Em havendo identificação do denunciante, a preservação da sua identidade será de responsabilidade do grupo que promoveu a abertura da urna.

Art. 5º As denúncias serão levadas a efeito na medida em que primarem detalhes que venham possibilitar o início de procedimentos investigatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º Quando da implantação do “Correio Escolar”, serão promovidas palestras junto às escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e demais atos criminais praticados pela sociedade. (Drogas, estupros e outros).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei, a fim de promover maior segurança a toda sociedade. Na verdade o objetivo primordial é buscar ações concretas e eficazes na tentativa de diminuir de certa forma as práticas abusivas e ou criminosas que ocorrem dentro, fora ou em torno dos estabelecimentos de ensino em nossa cidade.

Trata-se de um instrumento legal com medidas de suma importância, que virá para valorizar e proteger ainda mais as pessoas de bem e ao mesmo tempo tentar minimizar os abusos criminais junto às escolas municipais.

Essas medidas se fazem necessárias tendo em vista, os casos de tráficos de drogas, violências e criminalidades praticadas entre os jovens em idade escolar.

Além das denúncias anônimas, entendemos que ações e sugestões preventivas serão extremamente de grande valia para o trabalho investigatório das polícias.

É com o propósito de contribuir com a sociedade na diminuição desses tipos de crimes é que apresento esse projeto de lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB